



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N. 015/2016

Ementa: Autoriza o reajustamento dos vencimentos, proventos, pensões, subsídios e gratificações e contraprestação pecuniária, devidos, respectivamente, aos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, os quais não enquadrados nas hipóteses das Leis 1473 e 1474/16.

A Câmara Municipal de Assaí aprovou, e Eu, Luiz Alberto Vicente, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), nos vencimentos, proventos, pensões, subsídios, gratificações e contraprestação pecuniária, devidos, respectivamente, aos servidores públicos, ativos e inativos, pensionistas e conselheiros tutelares, não enquadrados nas hipóteses das Leis Municipais 1473 e 1474/2016, em conformidade com os ditames da Lei 1472/16 e art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DE MARÇO DE 2016.

CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO

Chefe de Gabinete

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por pressuposto proteger o poderio monetário dos vencimentos, proventos, pensões e subsídios destinados aos servidores públicos municipais e casos conexos, sendo, pois, obediente aos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais que regulam este assunto. Notadamente:

CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, **com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI - irredutibilidade do salário [...];

VII - garantia de salário [...];

X - proteção do salário na forma da lei [...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual** [...]

(grifos todos acrescidos).

Nessa toada, é necessário dizer que o reajuste visa a que a remuneração não seja tolhida ante os valores inflacionários, os quais, de ponto a



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br

www.assai.pr.gov.br

ponto, acabam por diminuir o valor pecuniário do dinheiro, ou seja, ocasionam certa discrepância (sentido negativo) entre o valor pecuniário e o nominal, sendo isso um tanto quanto prejudicial ao servidor, pensionista e aposentado.

Assim, requer de Vossas Senhorias a análise da presente projeção legislativa e que, em sua íntegra, possa este projeto efetivar-se Lei.

Assaí, 30 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00

Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br

www.assaí.pr.gov.br

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL

REPOSIÇÃO SALARIAL 2016 (DATA BASE: 01/04/2016).

INPC ACUMULADO EM 12 (DOZE) MESES:

JANEIRO – 1,48%

FEVEREIRO – 2,66%

MARÇO – 4,21%

ABRIL – 4,95%

MAIO – 5,99%

JUNHO – 6,8%

JULHO – 7,42%

AGOSTO – 7,69%

SETEMBRO – 8,24%

OUTUBRO – 9,07%

NOVEMBRO – 10,28%

DEZEMBRO – 11,28%

CÁLCULO ALTERNATIVO MENSAL

VALOR BASE: R\$ 704.816,13

PERCENTUAL: 11,28%

VALOR DO REAJUSTE: R\$ 79.503,26

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – ABRIL A DEZEMBRO/16

PERÍODO: 10 MESES

R\$ 795.032,59 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).